



1297

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1297 de 20 19
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.

25/03/2019

10 Milite
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Consciência Jovem", a ser realizado, anualmente, na semana de 12 de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de projeto lei que institui o 'Dia da Consciência Jovem' na cidade de São Caetano do Sul, tem como objetivo maior valorizar e conscientizar a juventude de nossa cidade através da sensibilização aos temas importantes para formação de jovens socialmente saudáveis e conscientes de seus direitos e deveres.

A realidade por trás de muitos jovens é de crimes, violência e degradação através de drogas ilícitas como maconha, cocaína.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

crack e licitas como cigarro, bebidas alcoólicas, etc. Esse crítico cenário tem que acabar, e para mudarmos essa conjectura é necessário que busquemos soluções através de políticas públicas que prezem pelo princípio da pluralidade, onde as propostas e decisões possam ser definidas de maneira democrática dentro de uma perspectiva horizontal de participação da juventude.

Com a sensibilização da juventude temos a certeza que dias melhores virão para toda a sociedade, por que uma sociedade saudável depende de jovens esclarecidos que conheçam seus deveres e direitos e vivam de forma socialmente saudável. Investir na juventude hoje é ter a certeza que teremos uma cidade melhor para se viver, onde todos tenham mais segurança e qualidade de vida.

A data escolhida para instituir o Dia da Consciência Jovem é a mesma que se comemora o Dia Internacional da Juventude, 12 de agosto.

Por isto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 26 de março de 2019.


SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1297/2019

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 321, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

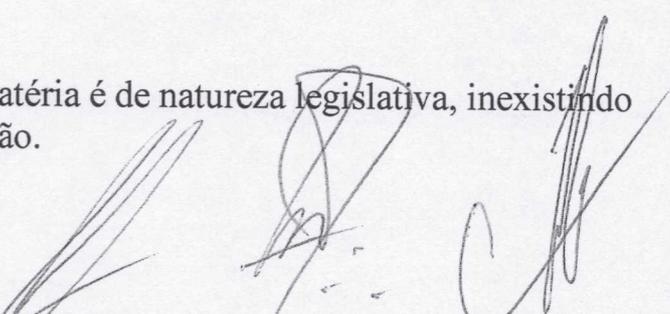
De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia da Consciência Jovem' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Esta proposta de projeto de lei que institui o Dia da Consciência Jovem na cidade de São Caetano do Sul, tem como objetivo maior valorizar e conscientizar a juventude de nossa cidade através da sensibilização aos temas importantes para formação de jovens socialmente saudáveis e conscientes de seus direitos e deveres."*

Finalizando: *"A data escolhida para instituir o Dia da Consciência Jovem é a mesma que se comemora o Dia Internacional da Juventude, 12 de agosto."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1297/2019

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 03 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 03.12.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
1

PROC. Nº 1297/2019

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 165, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia da Consciência Jovem' e dá outras providências.

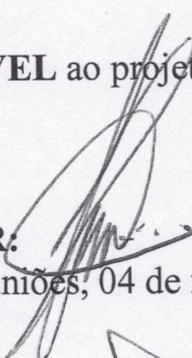
A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

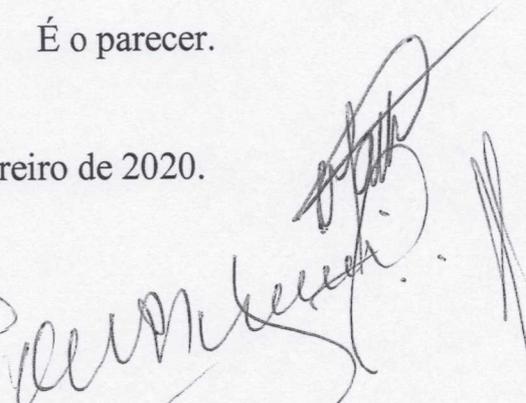
Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 04 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE: 

Aprovado na reunião de 04.02.20